



## **Aviso Nº Acores-G4-2021-33**

### **PROGRAMA OPERACIONAL PARA OS AÇORES 2020**

#### **Eixo Prioritário 14**

Promoção da recuperação da crise no contexto da Pandemia de COVID -19 - FEDER

#### **Prioridade de Investimento 13.1**

Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de Covid-19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia

#### **Objetivo Específico 14.1.3**

Reforço do investimento público no apoio à transição climática

#### **Domínios de Intervenção**

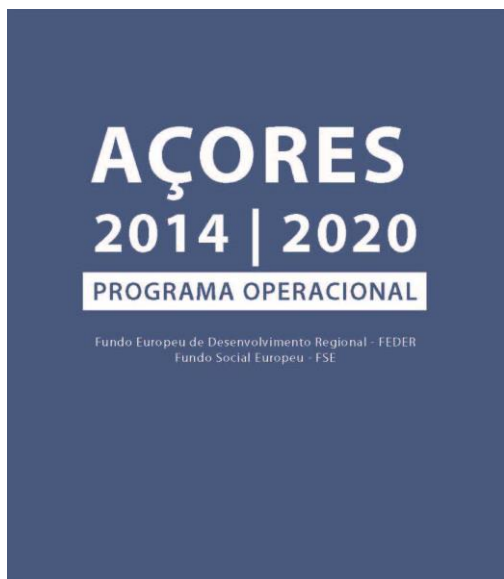
**85** - Proteção e promoção da biodiversidade, proteção da natureza e infraestruturas «verdes»;

**86** - Proteção, restauração e utilização sustentável dos sítios da rede Natura 2000;

**87** - Medidas de adaptação às alterações climáticas e prevenção e gestão de riscos associados ao clima, por exemplo, erosão, incêndios, inundações, tempestades e seca, incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes

#### **Tipologia de Intervenção (G4)**

REACT\_EU - Transição Climática



## Índice

Enquadramento .....	3
1. Objetivos .....	3
2. Beneficiários .....	4
3. Tipologia das operações .....	4
4. Definições .....	4
5. Âmbito Geográfico .....	4
6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento .....	4
7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas .....	5
7.1. Documentos a apresentar com a candidatura .....	5
8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários .....	6
9. Critérios de elegibilidade das operações .....	6
10. Elegibilidade das despesas .....	6
10.1 Despesas Elegíveis .....	6
10.2 Despesas não elegíveis .....	7
11. Seleção de candidaturas .....	8
12. Identificação dos resultados a alcançar .....	8
13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	9
13.1 Análise .....	9
13.2 Decisão .....	9
14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários .....	10
15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento .....	11
16. Acompanhamento e controlo da execução das operações .....	11
17. Condições de alteração da operação .....	12
18. Contatos .....	12

Em ficheiros autónomos:

Anexo 1 - Metodologia para a determinação do mérito dos projetos

Anexo 2 – Documentos de instrução da candidatura

Anexo 3 - Declaração compromisso do beneficiário

Anexo 4 - Declaração (artº 14 DL 159)

Anexo 5 - Check-list verificação do cumprimento da legislação ambiental

Anexo 6 - Chek-list igualdade entre H e M e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Anexo 7 - Declaração IVA

Anexo 8 - Declaração não conclusão

## **Enquadramento**

Nos termos da Resolução do Conselho de Governo n.º 156/2014, de 6 de novembro, nomeadamente no que concerne às competências da Autoridade de Gestão do Programa Operacional para os Açores 2020 (PO) e do Regulamento de Acesso às Prioridades de Investimento do PO Açores 2020 financiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), constante da Resolução do Conselho de Governo n.º 30/2015, de 26 de fevereiro (doravante designado por Regulamento de Acesso), foi elaborado o presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC), na modalidade de Convite, de acordo com n.ºs 1, 6 e 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Os tempos excecionais que vivemos, agravados por vagas consecutivas da pandemia da Covid-19, são tempos de emergência e, como tal, exigem a tomada de medidas urgentes, que permitam manter e relançar os níveis aceitáveis de funcionamento da economia e da sociedade em geral, evitando consequências mais gravosas ao nível do rendimento das famílias, de pobreza e exclusão social.

Neste contexto são tomadas medidas específicas para mobilizar investimentos nos sistemas de saúde e noutros setores da economia, por via das alterações introduzidas nos Regulamentos (UE) n.º 1301/2013 e n.º 1303/2013 do Parlamento e do Conselho, alterados pelo Regulamento (UE) n.º 2020/460 do Parlamento Europeu e do Conselho. A fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise na Região Autónoma dos Açores, e das respetivas consequências sociais e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, tendo em vista a rápida mobilização de recursos para a economia real.

A REACT-EU é uma iniciativa que dá continuidade e alarga as medidas de resposta a situações de crise constantes da Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus (CRII) e da Iniciativa de Investimento de Resposta à Crise do Coronavírus + (CRII+). Contribuirá para uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia e foi instituída pela Regulamento (UE) n.º 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, alterando o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro.

### **1. Objetivos**

A Região Autónoma dos Açores identificou as Alterações Climáticas como um dos principais desafios para o seu desenvolvimento e tem vindo a trabalhar na definição de uma política que lhe permita encarar os desafios e as oportunidades que advêm deste fenómeno.

Considerando que uma das dimensões observadas no âmbito do Ordenamento do Território é a prevenção e mitigação de riscos, exige-se uma abordagem às zonas de maior suscetibilidade, no que diz respeito à ocorrência de eventos climáticos extremos, bem como a eventos relacionados com fatores climáticos.

Atendendo a que na faixa costeira se regista uma tendência de concentração de pessoas e bens, conclui-se que esta zona está particularmente exposta à ocorrência de eventos, cujas consequências assumem, por evidência histórica, dimensão relevante.

As situações de inundações mais frequentes no arquipélago são originadas, na sua maioria, por cheias rápidas, geralmente resultantes de episódios de precipitação muito intensa que, ocorreram em áreas urbanizadas e localizadas em leitos de cheia.

Para garantir o bom estado ambiental do espaço marinho a região encontra-se empenhada em cumprir as prerrogativas da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha da Região.

Acresce que a RAA tem a responsabilidade de fazer cumprir, no Espaço marítimo sob sua jurisdição, as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Um dos grandes desafios que a RAA enfrenta passa pela proteção da orla costeira.

O resultado esperado será a diminuição dos efeitos decorrentes das alterações climáticas e melhor capacidade de resposta às intempéries e outros fenómenos que assolam a Região.

## **2. Beneficiários**

Administração Pública Regional através da Secretaria Regional do Mar e Pescas - Direção Regional dos Assuntos do Mar.

## **3. Tipologia das operações**

São elegíveis a cofinanciamento no âmbito do presente Aviso as seguintes tipologias de operação:

- a) Caracterização do espaço marítimo;
- b) Estudo Hidrodinâmico das condições oceanográficas na costa norte da ilha de São Jorge;
- c) Operacionalização do serviço do Parque Marinho dos Açores: Descentralização da gestão ambiental da rede de áreas marinhas protegidas dos Açores e monitorização ambiental do meio marinho.

## **4. Definições**

Ao presente Aviso aplicam-se as definições constantes no artigo 3º do Regulamento de Acesso.

## **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma dos Açores, prevalecendo a regra de elegibilidade territorial em função do local onde ocorrem as operações ou onde residam os seus beneficiários.

## **6. Dotação financeira, taxa de cofinanciamento e natureza do financiamento**

A dotação indicativa do FEDER afeta ao presente Aviso é de 4.179.700,00€ (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e setecentos euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do FEDER é de 100%, incidindo sobre o custo total elegível.

No âmbito do presente Aviso, a forma de financiamento reveste a natureza de subvenção não reembolsável.

## **7. Modalidades e procedimento para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>), instruída nos termos e condições fixadas no presente AAC.

Para o efeito, a entidade beneficiária deverá obter a acreditação prévia necessária no Balcão 2020, que constitui o ponto de acesso aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos.

Ao abrigo do presente AAC, a apresentação de candidaturas decorrerá em contínuo desde 29 de novembro de 2021 até 31 de março de 2022.

### **7.1. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura e dos respetivos anexos, a candidatura deverá incluir:

#### **7.1.1. Documentos Relativos ao Beneficiário:**

- a) Enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver em sede do IVA;
- b) Declaração em como a entidade beneficiária não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### **7.1.2. Documentos Relativos à Operação:**

- a) Justificação da necessidade e da oportunidade da realização da operação, incluindo a demonstração do alinhamento com os instrumentos de política pública regional em vigor para os domínios de intervenção aplicável, tendo em consideração os princípios orientadores para a seleção das operações;
- b) Descrição da operação a desenvolver, evidenciando o seu enquadramento nas tipologias de operação do presente AAC e caracterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- c) Informação sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;
- d) Fundamentação do contributo da operação para cada um dos Critérios de Seleção definidos no Anexo 1 do presente Aviso;
- e) Justificação do grau de maturidade da operação (indicação da fase atual do processo e calendarização das fases seguintes);
- f) Pareceres/Licenças e autorizações prévias à execução do investimento, quando aplicável, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não foram ainda emitidos;
- g) Documentos comprovativos das fontes de financiamento da operação, nomeadamente a inscrição em Plano, Orçamento, Plano de Atividades ou do(s) documento(s) equivalente(s) aprovados;
- h) Documentos justificativos dos custos associados às componentes/rubricas do

investimento(contratos, propostas aprovadas, orçamentos ou documento(s) equivalente(s).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, para a sua análise.

## **8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

A entidade beneficiária abrangida pelo presente aviso deverá cumprir os critérios gerais previstos no artigo 8º do Regulamento de Acesso.

As condições de elegibilidade do beneficiário devem ser reportadas à data da candidatura, sendo admissível que as mesmas possam ser comprovadas no limite até à assinatura do “termo de aceitação”.

## **9. Critérios de elegibilidade das operações**

**9.1.** Para além das condições previstas no artigo 6º do Regulamento de Acesso, as operações devem ainda cumprir os seguintes requisitos:

- a) Demonstrar um suficiente grau de maturidade da proposta apresentada, de acordo com o seguinte requisito mínimo: procedimento de contratação pública respeitante à principal componente do investimento autorizado;
- b) Demonstrar que se encontra assegurada a contrapartida do financiamento;
- c) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro;
- d) Demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública;
- e) Demonstrar o respeito pelas políticas comunitárias em matéria de igualdade de oportunidades, ambiente e desenvolvimento sustentável. Como parte da promoção da não discriminação promovida pela União Europeia, cada candidatura deve comprometer-se evitar qualquer discriminação em razão do sexo, origem racial ou étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Em particular, as acessibilidades para pessoas com deficiência devem ser tidas em conta na elaboração e implementação do projeto.

**9.2.** Como princípio fundamental de implementação, as operações deverão favorecer a geração de benefícios em termos ambientais, mas também socioeconómicos.

## **10. Elegibilidade das despesas**

### **10.1 Despesas Elegíveis**

10.1.1 A elegibilidade das despesas está prevista no artigo 11º do Regulamento de Acesso, considerando-se, excecionalmente, no âmbito deste Aviso, que as despesas são elegíveis desde o dia 1 de fevereiro de 2020, de acordo com o disposto no Regulamento (UE) nº 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro, que alterou o Regulamento (UE) nº 1303/2013, de 17 de

dezembro.

Para efeitos da alínea c) do referido artigo, estabelece-se o seguinte:

- a) As despesas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, são elegíveis até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que, cumulativamente:
- i. Seja demonstrado existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
  - ii. Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
  - iii. O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

- b) Para as operações relativas à conservação e proteção do ambiente, a Autoridade de Gestão, em casos devidamente justificados, pode considerar elegível uma percentagem mais elevada que a prevista, sendo necessário que cumulativamente estejam preenchidas as seguintes condições:
- i. O terreno deve ser afetado ao destino previsto durante o período determinado na decisão;
  - ii. O destino do terreno não pode ser agrícola, exceto nos casos devidamente justificados e aprovados pela Autoridade de Gestão;
  - iii. A compra deve ser realizada por uma instituição pública, por um organismo regido pelo direito público ou por conta destes 002E

## **10.2 Despesas não elegíveis**

10.2.1- No presente AAC não são elegíveis as despesas com:

- a) O IVA e outros impostos, contribuições ou taxas, nomeadamente impostos diretos e contribuições para a segurança social sobre as remunerações e salários, salvo se forem efetiva e definitivamente suportados pelo beneficiário. O IVA recuperável, por qualquer meio que seja, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As contribuições em espécie, quer sejam bens móveis ou imóveis ou trabalho não

remunerado, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 1 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;

- c) Os custos com amortizações, salvo se estiverem preenchidas as condições previstas no nº 2 do artigo 69º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de dezembro;
- d) As despesas com contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Os encargos de operações financeiras, as comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras. Excetuam-se os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o PO, ou pela Autoridade de Gestão;
- f) As despesas com honorários de consultas jurídicas, despesas notariais e despesas de contabilidade e de auditoria. Excetuam-se as despesas diretamente ligadas à operação e necessárias à sua preparação ou execução ou, tratando-se de despesas de contabilidade e auditoria, as que estiverem relacionadas com exigências da Autoridade de Gestão;
- g) As despesas com multas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- h) A despesa paga em numerário ou compensação e quaisquer outros meios de pagamento que não a transferência bancária a partir de uma conta bancária cujo beneficiário é o titular, com exceção em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Transações ocorridas entre entidades participantes na operação;
- j) Os custos relacionados com a compra de equipamentos utilizados;
- k) Despesas com ações de manutenção e/ou gestão corrente.

10.2.2 Para além das despesas referidas no número anterior, não são objeto de apoio financeiro as despesas que tenham sido realizadas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, designadamente no que se refere a contratação pública.

## **11. Seleção de candidaturas**

Os projetos são selecionados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), em função de critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO AÇORES 2020 tendo em conta os coeficientes de ponderação e a metodologia de cálculo apresentados no Anexo 1.

Os projetos são selecionados até ao limite orçamental definido no ponto 6. do AAC.

## **12. Identificação dos resultados a alcançar**

Os projetos a apoiar devem identificar de forma clara os resultados a atingir, sendo objeto de



contratualização com a Autoridade de Gestão.

### **13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

O processo de análise e decisão sobre as candidaturas apresentadas a financiamento do PO Açores 2020 é efetuado de acordo com o estabelecido no artigo 16º do Regulamento de Acesso.

#### **13.1 Análise**

- a) Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como da elegibilidade das despesas, a qual será efetuada em conformidade com as condições estabelecidas nos artigos nº 6º, 8º e 11º do citado Regulamento, conjugadas com as constantes dos pontos 8, 9 e 10 do AAC;
- b) Seleção das candidaturas admitidas através de uma análise de Mérito do Projeto, com base nos critérios de seleção e na metodologia aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e constante do Anexo 1 ao Aviso;
- c) A comprovação da aplicação dos critérios de seleção consta do processo da análise e seleção da candidatura;
- d) Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos no procedimento, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

#### **13.2 Decisão**

A tomada de decisão sobre o financiamento é exercida pela Autoridade de Gestão, em conformidade com a análise e a seleção anteriores e após auscultação da respetiva Comissão de Seleção.

A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Sobre a calendarização do processo de decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes:

- a) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 45 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos independentes dos órgãos de governação do PO Açores 2020;
- b) Os beneficiários são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do nº 3 do Artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 45 dias úteis para a adoção da decisão.
- c) Na eventualidade do beneficiário apresentar alegações em sede de audiência prévia a

- reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;
- d) A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão, e formalizada mediante o envio do “termo de aceitação”;
- e) No “termo de aceitação” constarão, nomeadamente e quando aplicável, os seguintes elementos:
- i. Identificação do beneficiário;
  - ii. Identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, do objetivo específico, da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
  - iii. Identificação da operação;
  - iv. Descrição sumária da operação;
  - v. Identificação dos resultados e das realizações contratualizadas;
  - vi. Plano financeiro, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - vii. Datas de início e de conclusão da operação;
  - viii. Custo total, custo elegível, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível, se aplicável;
  - ix. Plano financeiro anual, com discriminação das componentes/rubricas aprovadas e respetivos montantes;
  - x. Montante anualizado do custo elegível da operação por fontes de financiamento, apoio público (comunitário e nacional), participação do beneficiário e as respetivas taxas de participação;
  - xi. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
  - xii. Conta bancária do beneficiário afeta ao projeto, para efeitos de comprovativos da despesa paga e dos pagamentos comunitários recebidos;
  - xiii. Prazo para a assinatura e devolução do termo de aceitação.
- f) A aceitação do apoio é feita mediante assinatura de termo de aceitação ou submetida eletronicamente com a devida autenticação.
- g) A decisão de aprovação caduca caso não seja assinado ou submetido pelo beneficiário o “termo de aceitação”, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão.

#### **14. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários**

Conforme artigo 14º do Regulamento de Acesso, as obrigações dos beneficiários são as que se encontram consagradas no nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outras

obrigações previstas na legislação europeia ou nacional.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 120 dias após a assinatura do termo de aceitação;
- b) Cumprir o calendário de execução física e financeira, aprovado para a operação;
- c) Comunicar à Autoridade de Gestão qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação da operação;
- d) Respeitar as normas estabelecidas na legislação ambiental e nos programas e planos territoriais vigentes, quando aplicável;
- e) Quando justificável, realizar ações de divulgação junto dos potenciais utilizadores e do público em geral;
- f) Apresentar, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da operação:
  - i. Pedido de Pagamento do Saldo Final da operação;
  - ii. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa;
  - iii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
  - iv. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

## **15. Modalidades e os procedimentos de apresentação, análise e decisão dos pedidos de pagamento**

As modalidades e os procedimentos para apresentação de pedidos de pagamento obedecem ao estabelecido no artigo 17.º do Regulamento de Acesso, sendo que as especificidades relativas aos pedidos de pagamento estão consagradas na Orientação N.º 2/2015 - Formalização de pedidos de pagamento e análise da despesa (V3\_ julho \_2021) da Autoridade de Gestão.

## **16. Acompanhamento e controlo da execução das operações**

Os apoios financeiros concedidos às operações aprovadas ficam sujeitos ao acompanhamento e da sua utilização, em conformidade com a decisão aprovada, nas suas componentes material, financeira e contabilística, de acordo com normas técnicas a definir pela Autoridade de Gestão.

As operações aprovadas e as entidades beneficiárias ficam sujeitas a ações de controlo e de auditoria a realizar pelas autoridades nacionais e comunitárias com competência em matéria de certificação, auditoria e controlo dos fundos comunitários atribuídos.

## 17. Condições de alteração da operação

As condições de alteração da operação aprovada, obedece ao estabelecido no artigo 18º do Regulamento de Acesso, sendo que em orientações técnicas de gestão, a Autoridade de Gestão poderá fixar elementos adicionais aos previstos.

## 18. Contatos

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

**Programa Operacional para os Açores 2020 – PO AÇORES 2020**

Caminho do Meio, 58 – São Carlos – 9701-853 Angra do Heroísmo

Tel.: (+351) 295 206 380; Fax: (+351) 295 206 381

poacores2020@azores.gov.pt      [www.poacores2020.azores.gov.pt](http://www.poacores2020.azores.gov.pt)

Angra do Heroísmo, 29 de novembro de 2021

O Gestor do Programa Operacional para os Açores 2020,

Nuno Melo Alves